



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1343/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1343/1995 DE 29/11/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO MALUF

E M E N T A:

Autoriza a concessão de direito real de uso a área Municipal, situada no Pari, à Associação Portuguesa de Desportos, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.003/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:09:22

00000013413-91



ARQUIVADO EM

07.02.96.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CHEFE DE SESSÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de novembro de 1995

1373
349
29/11

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

296/95

Processo nº 10-014.368-86*16

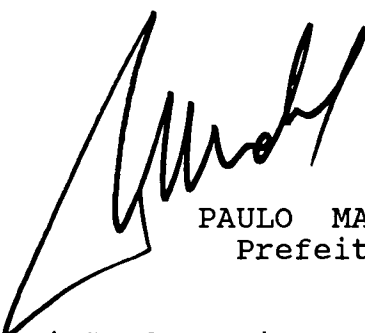
Folha n.º	01	do proc.
n.º	1343	de 19 95

RECEBIDO N.º T. M.	
Em	29/11/95
às	15:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

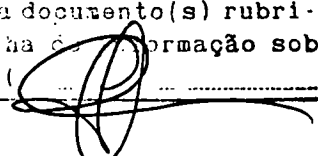

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta nº A-12.052/1.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2014 e folha de informação sob n.º 15 / 08 / 12 95 a (



PROJETO DE LEI

CADERNO:	B (X) 1	B
OPERADOR:	XEROX	
01 - P. 1343/1995		

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 NOV 1995

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. JUR. E TRIBUT. E MEIO AMBIENTE;
EDUCAÇÃO, LING. E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha n.º	02	do proc.
n.º	1343	de 19 95

Autoriza a concessão de
direito real de uso de área
municipal, e dá outras
providências.

SEÇÃO DE REVISÃO

29 NOV 1995

-DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

12 DEZ 1995

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

19 DEZ 1995

PRESIDENTE

DECRETO

Lo D. O. M. para
Publicação em
30/11/95

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado
a outorgar, à Associação Portuguesa de Desportos, a
título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos,
independentemente de concorrência, concessão de direito
real de uso de área municipal situada no Pari, para o

desenvolvimento de atividades esportivas, sociais, recreativas, assistenciais, educacionais e filantrópicas.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-12.052/1 do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 12-13-14-15-85-84-16-61-17-18-19-20-59-21'-21- 22-23-26-27-28 -29-30-31-32-33- 34- 35- 46- 45- 44-43-7-42-38-39-40-41-12, de formato irregular, com cerca de 55.452,05m² (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a Avenida Presidente Castelo Branco: pela frente, linha curva 12-13-14-15, medindo mais ou menos 147,50 metros, assim parcelada: trecho 12-13, linha curva, medindo mais ou menos 61,00 metros, confrontando com a Avenida Presidente Castelo Branco; trecho 13-14, linha curva, medindo mais ou menos 76,50 metros, confrontando com a Avenida Presidente Castelo Branco; e trecho 14-15, canto chanfrado, medindo mais ou menos 10,00 metros, formado pelos alinhamentos da Avenida Presidente Castelo Branco e da Rua Azurita, confrontando com os mesmos; pelo lado direito, linha mista 15-85-84-16-61-17, medindo mais ou menos 384,50 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com a Rua Azurita, assim parcelada: trecho 15-85, linha mista, medindo mais ou menos 115,00 metros; trecho 85-84, linha mista, medindo mais ou menos 52,50 metros; trecho 84-16, linha reta, medindo mais ou menos

20,00 metros; trecho 16-61, linha quebrada, medindo mais ou menos 167,50 metros; e trecho 61-17, linha reta, medindo mais ou menos 29,50 metros; pelo lado esquerdo, linha mista 26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-46-45-44-43-7-42-38-39-40-41-12, medindo mais ou menos 459,85 metros, assim parcelada: trecho 26-27, linha reta, medindo mais ou menos 8,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 27-28, linha reta, medindo mais ou menos 18,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 28-29, linha reta, medindo mais ou menos 8,20 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 29-30, linha reta medindo mais ou menos 5,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 30-31, linha reta, medindo mais ou menos 12,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 31-32, linha reta, medindo mais ou menos 33,50 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 32-33, linha reta, medindo mais ou menos 13,50 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 33-34, linha reta, medindo mais ou menos 8,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 34-35, linha reta, medindo mais ou menos 35,50 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 35-46, linha reta, medindo mais ou menos 6,05 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 46-45, linha reta, medindo mais ou menos 7,20 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 45-44, linha reta, medindo mais ou menos 9,60 metros, confrontando com área ocupada pela



Folha n.º	05	do proc.
n.º	1343	do 19 95

Associação Portuguesa de Desportos; trecho ~~44-43~~, linha reta, medindo mais ou menos 19,90 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 43-7, linha reta, medindo mais ou menos 4,00 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 7-42, linha reta, medindo mais ou menos 126,00 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 42-38, linha reta, medindo mais ou menos 4,90 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 38-39, linha mista, medindo mais ou menos 51,50 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 39-40, linha mista, medindo mais ou menos 38,50 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 40-41, linha reta, medindo mais ou menos 12,50 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 41-12, linha curva, medindo mais ou menos 38,00 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; pelos fundos, linha mista 17-18-19-20-59-21'-21-22-23-26, medindo mais ou menos 132,00 metros, assim parcelada: trecho 17-18, canto chanfrado, medindo mais ou menos 4,80 metros, formado pelos alinhamentos das Ruas Azurita e Pascoal Ranieri, confrontando com os mesmos; trecho 18-19, linha reta, medindo mais ou menos 16,30 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 19-20, linha reta, medindo mais ou menos 8,80 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 20-59,

linha curva, medindo mais ou menos ~~8,00~~ metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 59-21'-, linha curva, medindo mais ou menos 2,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 21'- 21, linha curva, medindo mais ou menos 8,50 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 21-22, linha reta, medindo mais ou menos 15,60 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 22-23, linha reta, medindo mais ou menos 18,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 23-26, linha reta, medindo mais ou menos 50,00 metros, confrontando com área municipal.

Art. 3º - Além das condições que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, a concessionária fica obrigada a:

a) utilizar a área exclusivamente para finalidade estabelecida no artigo 1º, e não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, salvo com prévia e expressa anuência da concedente;

b) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à concedente de qualquer turbacão de posse;

c) não edificar sobre a área e não realizar qualquer obra, sem a competente autorização da Prefeitura;

d) devolver a área inteiramente livre, tão logo solicitado pela Prefeitura, ficando, nessa hipótese, considerada a concessão automaticamente

revogada, sem que a concessionária tenha direito de retenção ou indenização de qualquer tipo, inclusive edificações e benfeitorias, ainda que necessárias, que ficarão incorporadas ao patrimônio da concedente, revertendo a área ao Município;

e) arcar integralmente com eventuais impostos, taxas e tarifas, além de zelar pela limpeza e conservação do local, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

f) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, trabalhos, atividades e serviços que realizar no local;

g) arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, a área reverterá à disponibilidade do Município, passando ao seu patrimônio as edificações e as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 5º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e as benfeitorias

nela construídas, ainda que necessárias, ~~sem direito~~ de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

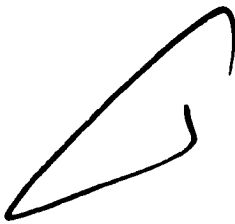
Art. 6º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços ou trabalhos a cargo do concessionário.

Art. 7º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs



09
n.º 1343 de 19 95

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva conseguir a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar à Associação Portuguesa de Desportos, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, concessão de direito real de uso de área municipal no Pari, para desenvolvimento de atividades esportivas, sociais, recreativas, assistenciais, educacionais e filantrópicas.

Trata-se de área de 55.452,05m², encravada na propriedade da entidade, e ocupada por parcela de suas instalações, cujo uso, em sua quase totalidade, fora permitido anteriormente pela Prefeitura.

A presente mensagem tem suporte nas disposições dos artigos 230 e 112, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica deste Município, assim redigidos:

"Art. 230 - É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática social, cultural e de

preservação da saúde física e mental
do cidadão."

"Art. 112 -

@ 1º - O Município, preferentemente à
venda ou doação de seus bens imóveis,
outorgará concessão de direito real
de uso, mediante prévia autorização
legislativa e concorrência.

@ 2º - A concorrência a que se refere
o parágrafo anterior poderá ser
dispensada, por lei, quando o uso se
destinar à concessionária de serviço
público ou, quando houver relevante
interesse público e social,
devidamente justificado."

Na hipótese presente, cuida-se de
entidade social, sem fins lucrativos, das mais
respeitadas, e que vem prestando, ao longo de sua
existência, significativos e relevantes serviços à
comunidade lusa e à cidade como um todo.

A Associação Portuguesa de Desportos,
fundada na década de 20, tem forjado verdadeiras legiões
de atletas, destacando-se nos vários ramos do esporte a
que se dedica.

Ademais, a Associação coloca à
disposição da população de São Paulo uma ampla praça de
esportes, com equipamentos diversificados, além de
dependências voltadas a atividades sociais e recreativas.

Como já salientei em ocasiões anteriores, não há como ser negada a presença de interesse coletivo em mensagens da natureza da presente, que busca prestigiar os clubes, nos quais se exercita a cultura física nas diversas modalidades.

Bem de ver, também, que os benefícios decorrentes deste projeto alcançarão tantos quantos utilizam-se, ainda que como assistentes das práticas desportivas, das dependências da associação.

Saliente-se, em remate, que o projeto fixa as obrigações a que a entidade estará submetida, sempre no resguardo do interesse público.

As razões ora deduzidas parecem-me suficientes para demonstrar o relevante interesse público e social de que se reveste a mensagem, que, por certo, receberá o acolhimento dessa Augusta Casa.

LMBN/sffs

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14
n.º 1343 de 13/95

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL.1343/95.-.-.-.-.-

De autoria do Executivo Municipal, o presente projeto objetiva autorização para concessão de direito real de uso de área municipal à Associação Portuguesa de Desportos, a título gratuito, e pelo prazo de 99 anos.

Trata-se de área, cujo uso, em sua quase totalidade, fora permitido anteriormente pela Prefeitura, e já ocupada por parcela de suas instalações.

A matéria se fundamenta no artigo 13, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. § 2º, inciso V, do artigo 37.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito nada a opor pois a Associação coloca à disposição da população uma ampla praça de esportes, com equipamentos diversificados, além de dependências voltadas a atividades sociais e recreativas.

Quanto ao aspecto financeiro também nada temos a opor diante do disposto no art. 8º, onde as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

• DARCIO TATO
• AURELIO MENTOR
• CATEGA
• MOA
• SANCHES
• VIVIANI
• Neco

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

• M. FARIA
• CESME
• ALANIR
• DALMO
• EDER
• GIANOTI
• MUTRAN

CÓD. 0561

SBC.-

• POL. URBANA, METROP. E M. AMBIENTE

• AILVA
• ACDAIZA
• BRUNO
• MENEGHINI
• F. LIMA
• LATO
• ANA AURORA

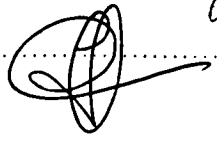
FINANÇAS E ORÇAMENTO

• ALMIR
• EDILSON
• GARIB
• J. J. NDI
• MACRADO
• EILSON
• VISCOMI
• ZENAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

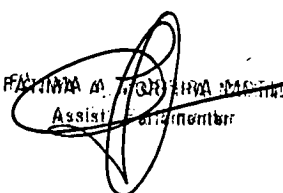
Papel para informação, rubricado como folha n° 15 de jo 14

do processo n° 1343 de 19. 95 08 12 95 (a) 

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada conta,

08.12.95


FALCÃO M. FORTES MONTA
Assist. argumentar

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

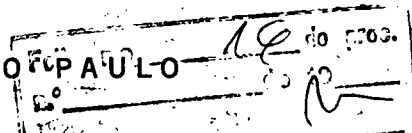
Folha nº 15 do proc.
n.º do 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
3	1	ANA	233 SE	12.12.95		

5. PL 1343/95, do Executivo. Autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal (Portuguesa) Fase de discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	2	ANA	233 SE	12.12.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos, Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum Vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou solicitar uma verificação nominal de votação. x(Pausa)

O SR. JOSÉE MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

A SRA .ANA MARIA QUADROS (PSDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo manifestar meu voto contrário ao projeto.

O SR. GABRIEL ORTEGA (PSDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo manifestar meu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Registramos os votos contrários da bancada do PT e dos Srs. Vereadores Gabriel Ortega e Ana Maria Quadros.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 17 do proc.
n.º do 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	3	beth	235 extra	19.12.95		

PL 1343/95, do Executivo,

Autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal
(Portuguesa)

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos mem-
bros da Câmara.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 18 do proc.
n.º 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	4	beth	235 extra	19.12.95	pres.	

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há oradores ~~inscritos~~ inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejam verificação nominal de votação, manifestem-se agora (pausa)

A SRA ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, ~~XXX~~ desejo manifestar o meu voto contrário ao projeto.

O SR GABRIEL ORTEGA (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo manifestar o meu voto contrário ao projeto.

O SR ALBERTO HIER (PMDB) - Sr. Presidente, desejo manifestar o meu voto contrário ao projeto.

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - ~~XXXX~~ PPB) - Registrem-se os votos contrários. Está aprovado o projeto.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

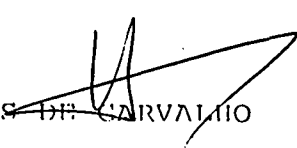
Fórmula para informação, rubricada como folha nº.....

do processo nº 01-1393 95 de 19 95 (n) Albercy

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 235a. Sessão Extraordinária de 19/12/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

20/12/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Téc. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

22/12/95
16.30h 

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar carta de lei e registro, e desentranhar uma via da planta nº A-12.052/1, que, no presente processo consta como fls. 12.

22.12.95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

preparados os documentos e desentranhada uma via da planta nº 12.052/1 (fls. 12), conforme seu despacho.

22.12.95


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SE GUE *m* Junindo *s* nesta data, *s* documento *s* e (separar para transcrição, rubricado *s*)

sob folha *s* nº *s* 20 a 35

Em *02.02.96*

(n) *M.T. Berti*

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico de Direção III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	20	do proc.
n.º	1343	de 1995

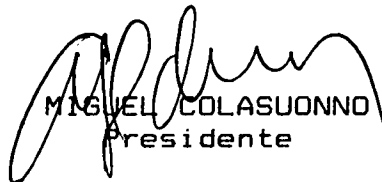
São Paulo, 27 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1046/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 1343/95, de autoria desse Executivo - que autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A-12.052/1.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 02/08 do Processo nº
001134395. (PROJETO DE LEI Nº 1343/95). Autoriza a concessão de
direito real de uso de área municipal, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o
Executivo autorizado a outorgar à Associação Portuguesa de
Desportos, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove)
anos, independentemente de concorrência, concessão de direito
real de uso de área municipal situada no Pari, para o
desenvolvimento de atividades esportivas, sociais, recreativas,
assistenciais, educacionais e filantrópicas. Art. 2º - A área
referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-
12.052/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo
Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta
lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 12-13-14-15-
85-84-16-61-17-18-19-20-59-21'-21-22-23-26-27-28-29-30-31-32-33-
34-35-46-45-44-43-7-42-38-39-40-41-12, de formato irregular, com
cerca de 55.452,05 m² (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e
cinquenta e dois metros e cinco decímetros quadrados), com as
seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a
Avenida Presidente Castelo Branco: pela frente, linha curva 12-
13-14-15, medindo mais ou menos 147,50 metros, assim parcelada:
trecho 12-13, linha curva, medindo mais ou menos 61,00 metros,
confrontando com a Avenida Presidente Castelo Branco; trecho 13-
14, linha curva, medindo mais ou menos 76,50 metros, confrontando
com a Avenida Presidente Castelo Branco; e trecho 14-15, canto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 22 do proc.
n.º 1343 de 1925

chanfrado, medindo mais ou menos 10,00 metros, formado pelos alinhamentos da Avenida Presidente Castelo Branco e da Rua Azurita, confrontando com os mesmos; pelo lado direito, linha mista 15-85-84-16-61-17, medindo mais ou menos 384,50 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com a Rua Azurita, assim parcelada: trecho 15-85, linha mista, medindo mais ou menos 115,00 metros; trecho 85-84, linha mista, medindo mais ou menos 52,50 metros; trecho 84-16, linha reta, medindo mais ou menos 20,00 metros; trecho 16-61, linha quebrada, medindo mais ou menos 167,50 metros; e trecho 61-17, linha reta, medindo mais ou menos 29,50 metros; pelo lado esquerdo, linha mista 26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-46-45-44-43-7-42-38-39-40-41-12, medindo mais ou menos 459,85 metros, assim parcelada: trecho 26-27, linha reta, medindo mais ou menos 8,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 27-28, linha reta, medindo mais ou menos 18,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 28-29, linha reta, medindo mais ou menos 8,20 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 29-30, linha reta, medindo mais ou menos 5,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 30-31, linha reta, medindo mais ou menos 12,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 31-32, linha reta, medindo mais ou menos 33,50 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 32-33, linha reta, medindo mais ou menos 13,50 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 33-34, linha reta, medindo mais ou menos 8,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 34-35, linha reta, medindo mais

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 23	do proc.
n.º 1343	de 1995

ou menos 35,50 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 35-46, linha reta, medindo mais ou menos 6,05 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 46-45, linha reta, medindo mais ou menos 7,20 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 45-44, linha reta, medindo mais ou menos 9,60 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 44-43, linha reta, medindo mais ou menos 19,90 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 43-7, linha reta, medindo mais ou menos 4,00 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 7-42, linha reta, medindo mais ou menos 126,00 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 42-38, linha reta, medindo mais ou menos 4,90 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 38-39, linha mista, medindo mais ou menos 51,50 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 39-40, linha mista, medindo mais ou menos 38,50 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 40-41, linha reta, medindo mais ou menos 12,50 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 41-12, linha curva, medindo mais ou menos 38,00 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; pelos fundos, linha mista 17-18-19-20-59-21'-21-22-23-26, medindo mais ou menos 132,00 metros, assim parcelada: trecho 17-18, canto chanfrado,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 21	do proc.
n.º 1343	de 1995

MBP

medindo mais ou menos 4,80 metros, formado pelos alinhamentos das ruas Azurita e Pascoal Ranieri, confrontando com os mesmos; trecho 18-19, linha reta, medindo mais ou menos 16,30 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 19-20, linha reta, medindo mais ou menos 8,80 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 20-59, linha curva, medindo mais ou menos 8,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 59-21', linha curva, medindo mais ou menos 2,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 21'-21, linha curva, medindo mais ou menos 8,50 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 21-22, linha reta, medindo mais ou menos 15,60 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 22-23, linha reta, medindo mais ou menos 18,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 23-26, linha reta, medindo mais ou menos 50,00 metros, confrontando com área municipal. Art. 3º - Além das condições que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, a concessionária fica obrigado a: a) utilizar a área exclusivamente para finalidade estabelecida no artigo 1º, e não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, salvo com prévia e expressa anuência da concedente; b) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à concedente de qualquer turbacão de posse; c) não edificar sobre a área e não realizar qualquer obra, sem a competente autorização da Prefeitura; d) devolver a área inteirante livre, tão logo solicitado pela Prefeitura, ficando, nessa hipótese, considerada



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	25	do proc.
n.º	1343	de 1995
<i>[Signature]</i>		

a concessão automaticamente revogada, sem que a concessionária tenha direito de retenção ou indenização de qualquer tipo, inclusive edificações e benfeitorias, ainda que necessárias, que ficarão incorporadas ao patrimônio da concedente, revertendo a área ao Município; e) arcar integralmente com eventuais impostos, taxas e tarifas, além de zelar pela limpeza e conservação do local, devendo providenciar às suas expensas quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias; f) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, trabalhos, atividades e serviços que realizar no local; g) arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento. Art. 4º - Findo o prazo da concessão a área reverterá à disponibilidade do Município, passando ao seu patrimônio as edificações e as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização. Art. 5º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for. Art. 6º - A Prefeitura não será responsável,

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 26 do proc.
n.º 1343 de 1995

inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços ou trabalhos a cargo do concessionário. Art. 7º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas nesta lei e no instrumento de concessão. Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ... José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo , Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ... ZUZASSATO
Oficial Legislativo , Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 1995.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ... ANGELA BORDIN ANDREONI ... Visto, ... LEILA XAVIER MACHADO ...

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -
Chefe de Seção Técnica III
Diretor Técnico de Dept.º 01, 7

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz

jcsc.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 27	do proc.
n.º 1343	de 1995

LEI Nº DE DE DE 1995.

Autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar à Associação Portuguesa de Desportos, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de área municipal situada no Pari, para o desenvolvimento de atividades esportivas, sociais, recreativas, assistenciais, educacionais e filantrópicas.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-12.052/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 12-13-14-15-85-84-16-61-17-18-19-20-59-21'-21-22-23-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.
n.º 1343 de 19 8

46-45-44-43-7-42-38-39-40-41-12, de formato irregular, com cerca de 55.452,05 m² (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a Avenida Presidente Castelo Branco: pela frente, linha curva 12-13-14-15, medindo mais ou menos 147,50 metros, assim parcelada: trecho 12-13, linha curva, medindo mais ou menos 61,00 metros, confrontando com a Avenida Presidente Castelo Branco; trecho 13-14, linha curva, medindo mais ou menos 76,50 metros, confrontando com a Avenida Presidente Castelo Branco; e trecho 14-15, canto chanfrado, medindo mais ou menos 10,00 metros, formado pelos alinhamentos da Avenida Presidente Castelo Branco e da Rua Azurita, confrontando com os mesmos; pelo lado direito, linha mista 15-85-84-16-61-17, medindo mais ou menos 384,50 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com a Rua Azurita, assim parcelada: trecho 15-85, linha mista, medindo mais ou menos 115,00 metros; trecho 85-84, linha mista, medindo mais ou menos 52,50 metros; trecho 84-16, linha reta, medindo mais ou menos 20,00 metros; trecho 16-61, linha quebrada, medindo mais ou menos 167,50 metros; e trecho 61-17, linha reta, medindo mais ou menos 29,50 metros; pelo lado esquerdo, linha mista 26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-46-45-44-43-7-42-38-39-40-41-12, medindo mais ou menos 459,85 metros, assim parcelada: trecho 26-27, linha reta, medindo mais ou menos 8,00 metros, confrontando com a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 39	do proc.
n.º 1343	de 1935

Rua Pascoal Ranieri; trecho 27-28, linha reta, medindo mais ou menos 18,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 28-29, linha reta, medindo mais ou menos 8,20 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 29-30, linha reta, medindo mais ou menos 5,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 30-31, linha reta, medindo mais ou menos 12,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 31-32, linha reta, medindo mais ou menos 33,50 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 32-33, linha reta, medindo mais ou menos 13,50 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 33-34, linha reta, medindo mais ou menos 8,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 34-35, linha reta, medindo mais ou menos 35,50 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 35-46, linha reta, medindo mais ou menos 6,05 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 46-45, linha reta, medindo mais ou menos 7,20 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 45-44, linha reta, medindo mais ou menos 9,60 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 44-43, linha reta, medindo mais ou menos 19,90 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 43-7, linha reta, medindo mais ou menos 4,00 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 7-42, linha reta,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 30	do proc.
n.º 1343	de 1985

medindo mais ou menos 126,00 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 42-38, linha reta, medindo mais ou menos 4,90 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 38-39, linha mista, medindo mais ou menos 51,50 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 39-40, linha mista, medindo mais ou menos 38,50 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 40-41, linha reta, medindo mais ou menos 12,50 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 41-12, linha curva, medindo mais ou menos 38,00 metros, confrontando com área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; pelos fundos, linha mista 17-18-19-20-59-21'-21-22-23-26, medindo mais ou menos 132,00 metros, assim parcelada: trecho 17-18, canto chanfrado, medindo mais ou menos 4,80 metros, formado pelos alinhamentos das ruas Azurita e Pascoal Ranieri, confrontando com os mesmos; trecho 18-19, linha reta, medindo mais ou menos 16,30 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 19-20, linha reta, medindo mais ou menos 8,80 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 20-59, linha curva, medindo mais ou menos 8,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 59-21', linha curva, medindo mais ou menos 2,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 21'-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 31	do proc.
n.º 1343	de 1935

Paulo

21, linha curva, medindo mais ou menos 8,50 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 21-22, linha reta, medindo mais ou menos 15,60 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 22-23, linha reta, medindo mais ou menos 18,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 23-24, linha reta, medindo mais ou menos 50,00 metros, confrontando com área municipal.

Art. 3º - Além das condições que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, a concessionária fica obrigado a:

a) utilizar a área exclusivamente para finalidade estabelecida no artigo 1º, e não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, salvo com prévia e expressa anuência da concedente;

b) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à concedente de qualquer turbacão de posse;

c) não edificar sobre a área e não realizar qualquer obra, sem a competente autorização da Prefeitura;

d) devolver a área inteirante livre, tão logo solicitado pela Prefeitura, ficando, nessa hipótese, considerada a concessão automaticamente revogada, sem que a concessionária tenha direito de retenção ou indenização de qualquer tipo, inclusive edificações e benfeitorias, ainda que necessárias, que ficarão incorporadas ao patrimônio da

Jo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 32	do proc.
n.º 1343	de 1385

[Signature]

concedente, revertendo a área ao Município;

e) arcar integralmente com eventuais impostos, taxas e tarifas, além de zelar pela limpeza e conservação do local, devendo providenciar às suas expensas quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

f) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, trabalhos, atividades e serviços que realizar no local;

g) arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão a área reverterá à disponibilidade do Município, passando ao seu patrimônio as edificações e as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 5º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	33	do proc.
n.º	1343	de 1995

independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços ou trabalhos a cargo do concessionário.

Art. 7º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 1995.

O Presidente,

jcass.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	34	do proc.
n.º	1343	de 1995

São Paulo, 27 de dezembro de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº1046/95, de
27/12/95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1343/95,
de autoria **desse Executivo**.

RECEBI EM:
29.12.95

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A-12.052/1.

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº

1343

de 19

95

92

92

96

(a)

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

LEI Nº 12.003, DE 30 DE JANEIRO DE 1996

Autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar à Associação Portuguesa de Desportos, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de área municipal situada no Pari, para o desenvolvimento de atividades esportivas, sociais, recreativas, assistenciais, educacionais e filantrópicas.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-12.052/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 12-13-14-15-85-84-16-61-17-18-19-20-59-21'-21-22-23-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-46-45-44-43-7-42-38-39-40-41-12, de formato irregular, com cerca de 55.452,05 m² (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a Avenida Presidente Castelo Branco: pela frente, linha curva 12-13-14-15, medindo mais ou menos 147,50 metros, assim parcelada: trecho 12-13, linha curva, medindo mais ou menos 61,00 metros, confrontando com a Avenida Presidente Castelo Branco; trecho 13-14, linha curva, medindo mais ou menos 76,50 metros, confrontando com a Avenida Presidente Castelo Branco; e trecho 14-15, canto chanfrado, medindo mais ou menos 10,00 metros, formado pelos alinhamentos da Avenida Presidente Castelo Branco e da Rua Azurita, confrontando com os mesmos; pelo lado direito, linha mista 15-85-84-16-61-17, medindo mais ou menos 384,50 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com a Rua Azurita, assim parcelada: trecho 15-85, linha mista, medindo mais ou menos 115,00 metros; trecho 85-84, linha mista, medindo mais ou menos 52,50 metros; trecho 84-16, linha reta, medindo mais ou menos 20,00 metros; trecho 16-61, linha quebrada, medindo mais ou menos 167,50 metros; e trecho 61-17, linha reta, medindo mais ou menos 29,50 metros; pelo lado esquerdo, linha mista 26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-46-45-44-43-7-42-38-39-40-41-12, medindo mais ou menos 459,85 metros,

assim parcelada: trecho 26-27, linha reta, medindo mais ou menos 8,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 27-28, linha reta, medindo mais ou menos 18,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 28-29, linha reta, medindo mais ou menos 8,20 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 29-30, linha reta, medindo mais ou menos 5,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 30-31, linha reta, medindo mais ou menos 12,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 31-32, linha reta, medindo mais ou menos 33,50 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 32-33, linha reta, medindo mais ou menos 13,50 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 33-34, linha reta, medindo mais ou menos 8,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 34-35, linha reta, medindo mais ou menos 35,50 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 35-46, linha reta, medindo mais ou menos 6,05 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 46-45, linha reta, medindo mais ou menos 7,20 metros, confrontando com a área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 45-44, linha reta, medindo mais ou menos 9,60 metros, confrontando com a área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 44-43, linha reta, medindo mais ou menos 19,90 metros, confrontando com a área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 43-7, linha reta, medindo mais ou menos 4,00 metros, confrontando com a área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 7-42, linha reta, medindo mais ou menos 126,00 metros, confrontando com a área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 42-38, linha reta, medindo mais ou menos 4,90 metros, confrontando com a área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 38-39, linha mista, medindo mais ou menos 51,50 metros, confrontando com a área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 39-40, linha mista, medindo mais ou menos 38,50 metros, confrontando com a área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 40-41, linha reta, medindo mais ou menos 12,50 metros, confrontando com a área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; trecho 41-12, linha curva, medindo mais ou menos 38,00 metros, confrontando com a área ocupada pela Associação Portuguesa de Desportos; pelos fundos, linha mista 17-18-19-20-59-21'-21-22-23-26, medindo mais ou menos 132,00 metros, assim parcelada: trecho 17-18, canto chanfrado, medindo mais ou menos 4,80 metros, formado pelos alinhamentos das Ruas Azurita e Pascoal Ranieri, confrontando com os mesmos; trecho 18-19, linha reta, medindo mais ou menos 16,30 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 19-20, linha reta, medindo mais ou menos 8,80 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 20-59, linha curva, medindo mais ou menos 8,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 59-21', linha curva, medindo mais ou menos 2,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 21'-21, linha curva, medindo mais ou menos 8,50 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 21-22, linha reta, medindo mais ou menos 15,60 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 22-23, linha reta, medindo mais ou menos 18,00 metros, confrontando com a Rua Pascoal Ranieri; trecho 23-26, linha reta, medindo mais ou menos 50,00 metros, confrontando com a área municipal.

Art. 3º - Além das condições que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, a concessionária fica obrigada a:

a) utilizar a área exclusivamente para a finalidade estabelecida no artigo 1º, e não cedê-la, no todo ou parte, a terceiros, seja a que título for, salvo com prévia e expressa anuência da concedente;

b) não permitir que terceiros se apossassem do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à concedente de qualquer turbacão de posse;

c) não edificar sobre a área e não realizar qualquer obra, sem a competente autorização da Prefeitura;

d) devolver a área inteiramente livre, tão logo solicitado pela Prefeitura, ficando, nessa hipótese, considerada a concessão automaticamente revogada, sem que a concessionária tenha direito de retenção ou indenização de qualquer tipo, inclusive edificações e benfeitorias, ainda que necessárias, que ficarão incorporadas ao patrimônio da concedente, revertendo a área ao Município;

e) arcar integralmente com eventuais impostos, taxas e tarifas, além de zelar pela limpeza e conservação do local, devendo providenciar às suas expensas quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

f) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, trabalhos, atividades e serviços que realizar no local;

g) arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão a área reverterá à disponibilidade do Município, passando ao seu patrimônio as edificações e as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 5º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços ou trabalhos a cargo do concessionário.

Art. 7º - Fica a Prefeitura com o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações.

CÓD. 0233

PRENSA OFICIAL DO ESTADO S A - IMESP

À ATM. - Sr. Assessor Chefe,

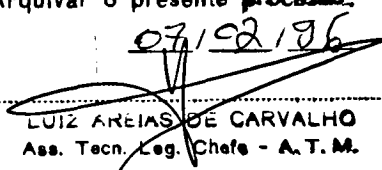
- para as suas providências e posterior encaminhamento
ao Arquivo.

02.02.96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

07/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

OBS.: FALTA FLS. Nº 12, QUE FOI DESENTRAINHADA
CONFORME DESPACHO CONSTATANTE À FLS. Nº 19.
• HÁ DUAS FOLHAS COM A NOTIFICAÇÃO 12, DIGO 14.
Jf.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	35 fis.
Arquivo em	07/02/96
O Func.º	Jf
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção I	

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

CELDO ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Se-
cretaria Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de
janeiro de 1996.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 35.839, DE 30 DE JANEIRO DE 1996

Altera dispositivos que especifica do
Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992,
e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a moradia constitui a principal aspira-
ção e a expectativa maior de segurança e de preservação

ISR - 40 - 3051/81

ICIAL
ÃO PAULO